



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO**

DECRETO N.º 09/99, DE 06 DE JANEIRO DE 1999.

“Dispõe sobre a nomeação de membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI do Município Caraguatatuba e seu Regimento Interno.”

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

- **considerando** que, pelo art. 16, da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro) foi determinado que, junto a cada órgão ou entidade executivos de trânsito, deve funcionar um órgão colegiado responsável pelo julgamento dos recursos interpostos contra penalidades por elas impostas, devendo tal órgão recursal funcionar na forma de seu Regimento Interno, de acordo com as diretrizes fixadas pelo CONTRAN (DOU de 26.01.1998);
- **considerando**, também, que pelo artigo 25, da Lei Municipal n.º 699, de 08 de setembro de 1998, foi criada a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI do Município de Caraguatatuba, órgão colegiado responsável pelo julgamento dos recursos interpostos contra penalidades por infrações de trânsito;
- **considerando**, mais, que é de competência do Chefe do Executivo a nomeação dos membros da JARI, que deverá ter, na forma da citada Lei, uma composição paritária, com dois membros do Setor Público e três membros do Setor Privado;
- **considerando**, ainda, que na forma da aludida Lei, no ato de nomeação dos membros da JARI, o Chefe do Executivo deverá estabelecer o “pró-labore” a que os mesmos farão jus por sessões a que efetivamente comparecerem;
- **considerando**, finalmente, a necessidade de ser aprovado um Regimento Interno de funcionamento da JARI;

D E C R E T A :

Art. 1º - Ficam nomeados como membros efetivos da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI do Município de Caraguatatuba, criada



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO**

pelo artigo 25, da Lei Municipal n.º 699, de 08 de setembro de 1998, por um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por uma única vez, os seguintes:

I - Representantes do Setor Público:

- **Dr. Ailton de Carvalho Júnior**, RG n.º 6.398.142, que exercerá a Presidência da JARI;
- **Mário Brito do Amaral**, RG n.º 9.208.012.

II - Representantes do Setor Privado:

- **David Salamene**, RG n.º 2.993.086;
- **Fernando Antonio Resende**, RG n.º 18.624.905;
- **Getúlio Vargas Navarro Magalhães**, RG n.º 4.939.312.

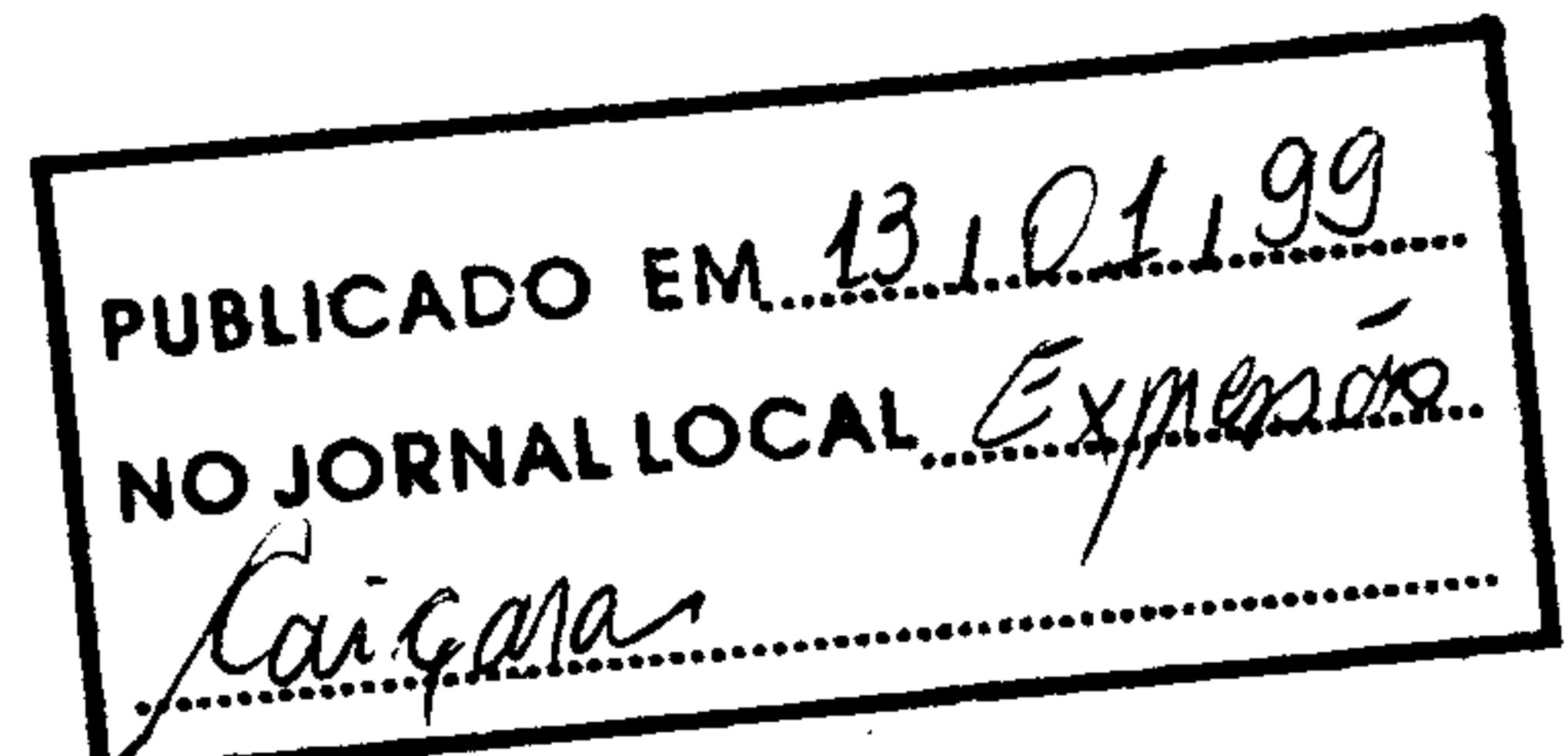
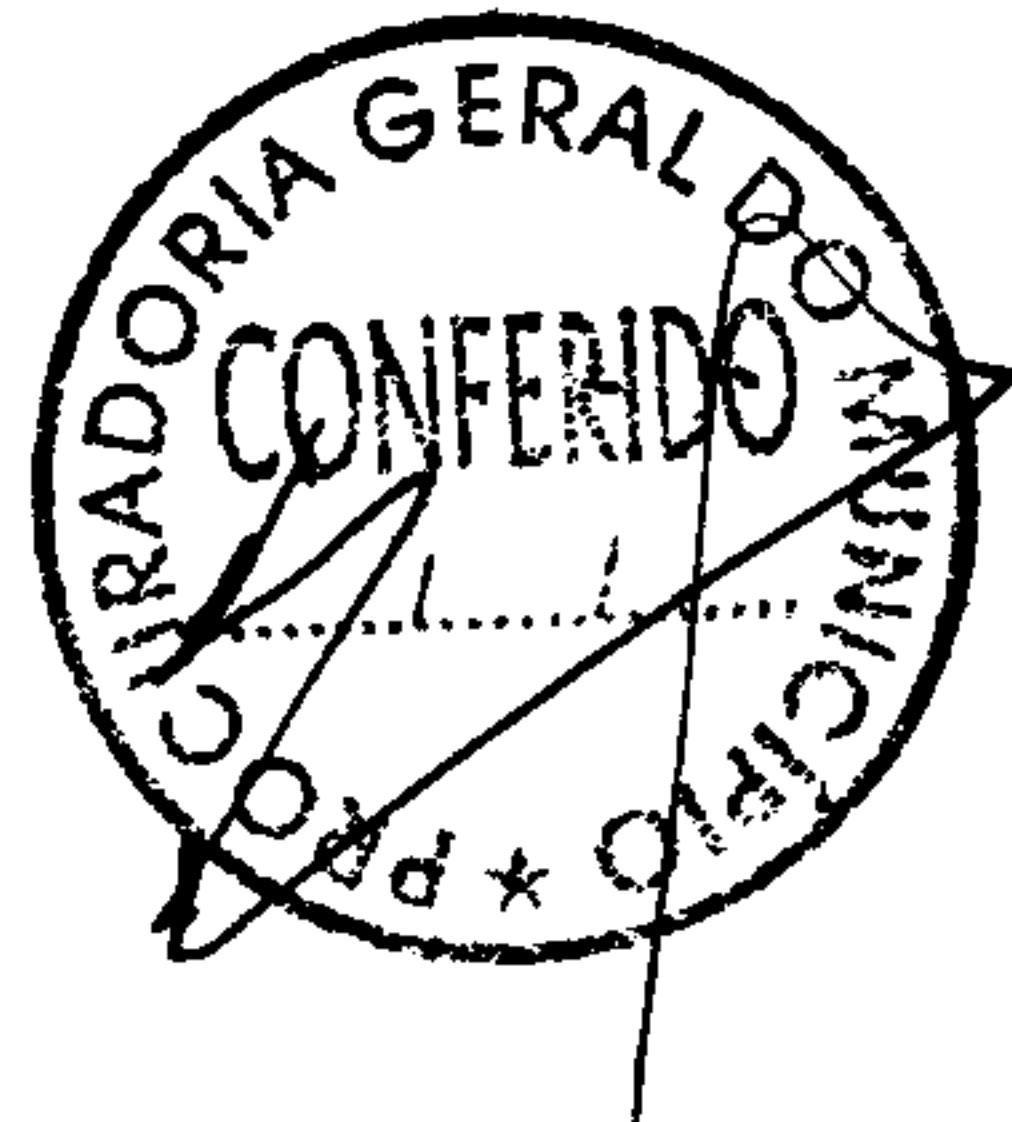
Art. 2.º - Os membros da JARI, na forma do art. 25, § 3.º, da Lei Municipal n.º 699, de 08 de setembro de 1997, perceberão um “pró-labore” de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo por reunião a que efetivamente comparecerem.

Art. 3.º - Fica aprovado o Regimento Interno da JARI do Município de Caraguatatuba, anexo e integrante do presente Decreto.

Art. 4.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 06 de janeiro de 1999.

ANTONIO CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I, DO DECRETO N.º 009/99, DE 06 DE JANEIRO DE 1999.

REGIMENTO INTERNO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI - DO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA

**Seção I
Disposições Preliminares**

Art. 1.º - A Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI), instituída pelo Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal n.º 9503, de 21 de setembro de 1997) e disciplinada pelas diretrizes do CONTRAN para estabelecimento do seu Regimento Interno, publicadas no Diário Oficial da União, Seção I, do dia 26 de janeiro de 1998, criada pelo art. 25, da Lei Municipal n.º 699, de 08 de setembro de 1998, funcionará no Município de Caraguatatuba, cabendo-lhe julgar toda inobservância de preceitos do Código de Trânsito Brasileiro e da legislação complementar ou supletiva relativa à matéria.

Art. 2.º - A JARI será credenciada no Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN.

**Seção II
Competência da JARI**

Art. 3.º - Compete a JARI:

I - julgar os recursos interpostos pelos infratores;

II - solicitar, aos Órgãos e Entidades Executivas de Trânsito e Executivos Rodoviários, informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise de situação recorrida;

III - encaminhar, aos Órgãos e Entidades Executivas de Trânsito e Executivos Rodoviários, informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, que se repitam sistematicamente;

IV - estipular a exata interpretação dos preceitos legais e sua correlata capitulação com base nos dispositivos legais do Código de Trânsito Brasileiro e da legislação complementar e supletiva relativa à matéria;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

V - adotar as medidas destinadas ao aperfeiçoamento da sistemática de julgamento de recursos.

Seção III Da Constituição da JARI do Município de Caraguatatuba

Art. 4.º - A JARI é constituída pela forma prevista no art. 25, da Lei Municipal n.º 699, de 08 de setembro de 1998, como um órgão paritário, integrado por 05 (cinco) membros, sendo 02 (dois) do Setor Público e 03 (três) do Setor Privado, nomeados por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 5.º - O Mandato dos membros da JARI será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por uma única vez.

Art. 6.º - Ocorrendo fato gerador de incompatibilidades ou impedimentos, o Chefe do Poder Executivo Municipal adotará providências cabíveis para tornar sem efeito ou cessar a designação de Membros e Suplentes da JARI, garantindo o direito de defesa dos atingidos pelo ato.

Art. 7.º - Não poderão fazer parte da JARI:

I - membros e assessores do CETRAN;

II - pessoas que estejam sendo processadas administrativas ou criminalmente e os condenados por sentenças transitadas em julgado;

III - Pessoas cujos serviços, atividades ou funções profissionais estejam relacionadas com Auto-escolas e Despachantes;

IV - encarregados de Fiscalização e do Policiamento de Trânsito.

Seção IV Das Atribuições dos Membros da JARI

Art. 8.º - Ao Presidente da JARI cabe, especialmente:

I - convocar, presidir, suspender e encerrar reuniões;

II - resolver questões de ordem, apurar votos e consignar, por escrito, no processo, o resultado do julgamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

III - comunicar às autoridades de trânsito os julgamentos proferidos nos recursos;

IV - assinar os livros de atas das reuniões;

V - apresentar ao CETRAN, quando solicitado, estatísticas de julgamentos e, anualmente, relatórios das atividades da JARI;

VI - fazer constar das atas a justificação das suas ausências às reuniões, bem como as dos demais membros;

VII - comunicar aos órgãos a que pertencem os servidores colocados à disposição da JARI, as irregularidades observadas no que se refere aos seus deveres, proibições e responsabilidades.

Art. 9.º - Aos membros da JARI cabe, especialmente:

I - comparecer às sessões de julgamento e às reuniões convocadas pelo Presidente da JARI ou, quando for o caso, pelo responsável pela coordenação da JARI;

II - relatar, por escrito, matéria que lhe for distribuída, fundamentando o voto;

III - discutir a matéria apresentada pelos demais relatores, justificando o voto quando for vencido;

IV - solicitar reuniões extraordinárias da JARI para apreciação de assunto relevante, bem como apresentar sugestões objetivando a boa ordem dos julgamentos e o correto procedimento dos recursos;

V - solicitar informações às partes sobre matéria pendente de julgamento, quando for o caso.

Seção V

Das Reuniões

Art. 10 - As reuniões ordinárias da JARI serão realizadas duas vezes por mês, para apreciação da pauta a ser discutida.

Parágrafo único - As reuniões extraordinárias serão realizadas sempre que necessárias.

Art. 11 - As deliberações serão tomadas com a presença de pelo menos três membros da JARI, cabendo a cada membro um voto.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único - Mesmo sem número para deliberação, será registrada a presença dos que comparecerem.

Art. 12 - Os resultados dos julgamentos dos recursos serão obtidos por maioria de votos.

Art. 13 - As reuniões obedecerão a seguinte ordem:

- I - abertura;
- II - leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- III - apreciação dos recursos preparados;
- IV - apresentação de sugestões ou proposições sobre assuntos relacionados com a JARI;
- V - encerramento, com lavratura da ata dos trabalhos.

Art. 14 - Os recursos apresentados à JARI serão distribuídos alternadamente aos seus membros, como relatores.

Art. 15 - Os recursos serão julgados em ordem cronológica de ingresso na JARI.

Art. 16 - Não será admitida a sustentação oral do recurso do julgamento, que será público.

Seção VI Do Suporte Administrativo

Art. 17 - A JARI disporá de um Secretário, servidor público designado para tal função, a quem cabe especialmente:

- I - secretariar as reuniões da JARI;
- II - preparar os processos, para distribuição, aos membros relatores, pelo Presidente;
- III - manter atualizado o arquivo, inclusive das decisões, para coerência de julgamentos, estatísticas e relatórios;
- IV - lavrar as atas das reuniões e subscrever os atos e termos do processo;
- V - requisitar e controlar o material permanente e de consumo da JARI, providenciando, de forma devida o que for necessário;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

VI - verificar o ordenamento dos processos com os documentos oferecidos pelas partes ou aqueles requisitados pela JARI, numerando e rubricando as folhas incorporadas ao mesmo;

VII - prestar os demais serviços de apoio administrativo aos membros da JARI e, quando for o caso, ao responsável pela coordenação da JARI.

Art. 18 - Cabe ao órgão de trânsito em cuja jurisdição atua a JARI propiciar os recursos humanos e materiais de que ela necessitar para o seu pleno funcionamento.

Seção VII Dos Recursos

Art. 19 - O recurso será interposto perante a autoridade recorrida, mediante petição protocolada, até o prazo do vencimento da multa, conforme notificação remetida por via postal.

Art. 20 - O recurso não terá efeito suspensivo, salvo nos casos previstos no § 3.º, do art. 285, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 21 - A cada penalidade caberá, isoladamente, um recurso cuja petição de interposição deverá conter:

I - qualificação do recorrente, endereço completo e, quando for possível o telefone;

II - dados referentes à penalidade, constantes da notificação ou do documento fornecido pela repartição de trânsito;

III - características do veículo, extraídas do Certificado do Registro (CRV) e do Auto de Infração de Trânsito (AIT), se este for entregue no ato da sua lavratura ou remetido pela repartição ao infrator;

IV - exposição dos fatos e fundamentos do pedido;

V - documentos que comprovem o alegado ou que possam esclarecer o julgamento do recurso.

Art. 22 - A apresentação do recurso dar-se-á junto à Divisão de Trânsito e Transportes, da Secretaria Municipal de Serviços Municipais, que terá 10 (dez) dias úteis para remeter ao órgão julgador.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único - A remessa pelo Correio, mediante porte simples, não assegurará ao interessado qualquer direito de conhecimento do recurso.

Art. 23 - O órgão que receber o recurso deverá:

I - examinar se os documentos mencionados na petição estão efetivamente juntados, certificando nos casos contrários;

II - verificar se o destinatário da petição é a autoridade recorrida;

III - observar se a petição se refere a uma única penalidade;

IV - fornecer ao interessado protocolo de apresentação do recurso, exceto no caso de remessa postal ou telegráfica, cujo comprovante será o carimbo da repartição do Correio;

V - autuar o recurso e encaminhá-lo à autoridade recorrida, no máximo até o primeiro dia útil após o seu recebimento, ficando responsável pelo atraso.

Art. 24 - Das decisões da JARI caberá recurso para o CETRAN, no prazo de trinta dias contados da publicação ou da notificação da decisão.

Art. 25 - O recurso para o CETRAN será recebido e protocolado pelo Secretário da JARI que proferiu a decisão, observando o seguinte:

I - se o destinatário de recurso é o CETRAN;

II - se os documentos mencionados pelo recorrente foram efetivamente juntados, assinalando-se as irregularidades.

Art. 26 - O Presidente da JARI juntará o recurso e os documentos que instruirão ao processo original e o remeterá ao CETRAN, devidamente instruído no prazo de dez dias e, se o entender intempestivo, assinalará o fato no despacho de encaminhamento.

Seção VIII Disposições Finais

Art. 27 - As repartições de trânsito deverão dar à JARI todas as informações necessárias ao julgamento dos recursos, permitindo aos seus membros, se for o caso, consultar registros e arquivos relacionados com os seus objetos.

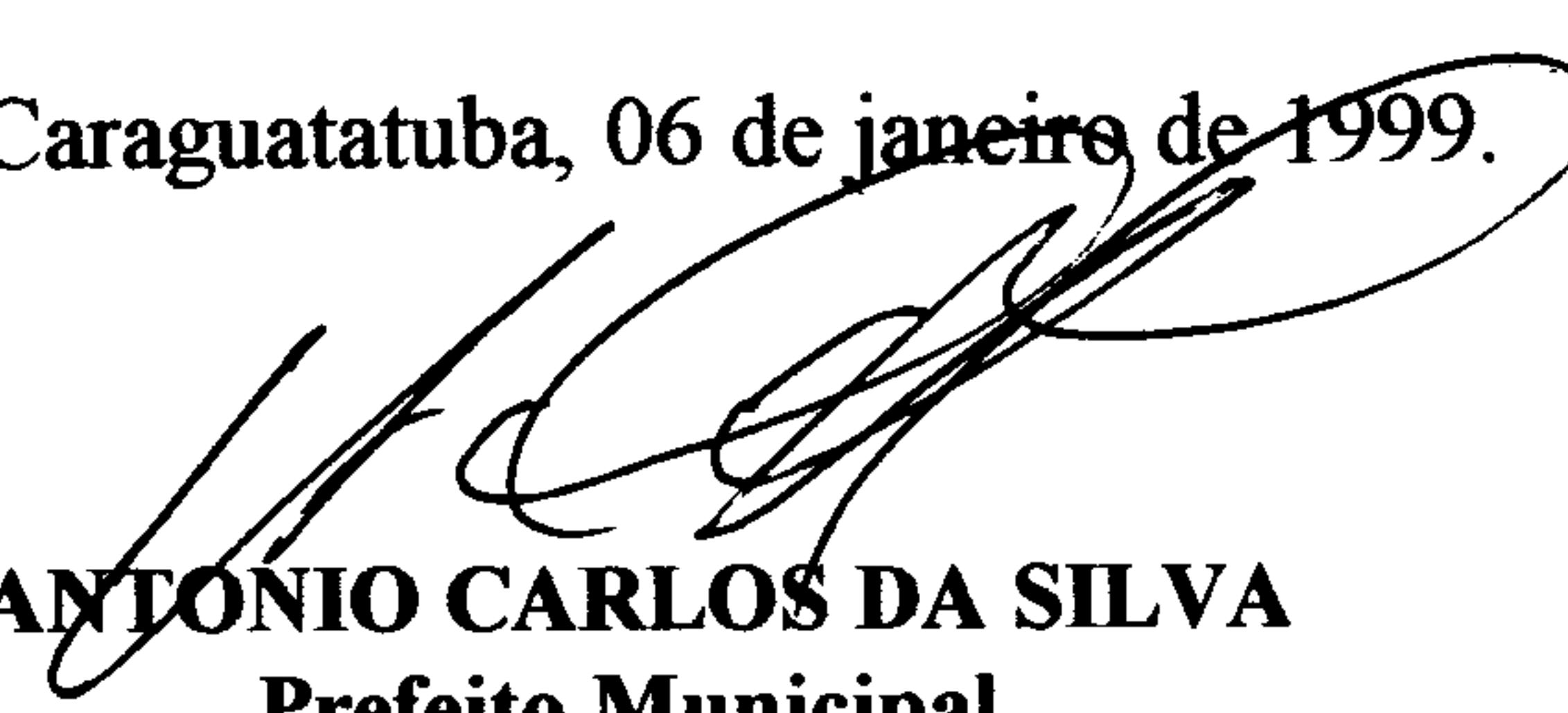


PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 28 - A função de membro da JARI é considerada de relevante valor para a Administração Pública.

Art. 29 - O presente Regimento Interno poderá ser revisto e alterado, por Decreto do Executivo, por ato próprio ou por proposta da maioria dos membros da JARI.

Caraguatatuba, 06 de janeiro de 1999.


ANTONIO CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal



PUBLICADO EM 13.01.99
NO JORNAL LOCAL Expressão
Caiçara